



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 366, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 4985/2019

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA ANDRÉ VIANA CUSTÓDIO-MEI, Autorizado pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação nº. 2852/2019.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA ANDRÉ VIANA CUSTÓDIO-MEI, inscrita no CNPJ sob Nº. 28.117.865/0001-51, com sede na Rua 1301, nº 398, apt. 504, Centro, cidade Balneário Camboriú - SC, CEP nº 88.330-795, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato visa a contratação de Empresa de Consultoria para Capacitação sobre Ações Estratégicas para Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil (PETI), com carga horária de 07 horas, conforme proposta anexa ao Edital Inexigibilidade de licitação nº 2852/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – O profissional que executará a consultoria deverá ser detentor de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O início da consultoria para capacitação será de **17 de abril de 2019**, com carga horária de 07 horas, iniciando as 09h às 12h e das 13h às 17 horas.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O preço para o presente ajuste é de **R\$ 4.600,00** (quatro mil e seiscientos Reais), que será pago após a realização da consultoria e capacitação, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 366, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade nº 2.161, Elemento de Despesa nº 33.90.39, Reduzido nº 1476 e Recurso nº 1124.**

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento e perfeição do serviço executado.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução do serviço deverão ser de boa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será responsável pela fiscalização do serviço a servidora **Daniela Fontoura da Mota**, inscrita no CPF nº 669.670.740-91, RG nº 8053586742 SSP/RS, residente e domiciliada à XV de novembro, nº 684, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto será resolvido através do mesmo. Atuará como gestora do contrato **Zoé da Aparecida Assunção Silveira**, inscrita no CPF sob o nº 232.039.350-15, RG nº 1021529712 SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Borges de Medeiros, nº 1402, cidade de Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 22 de março de 2019.

Empresa André Viana Custódio-MEI
Contratada


Giovani Anestoy da Silva
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br